



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS
"CAPITAL DA REGIÃO CELEIRO"

P R O J E T O D E L E I nº 10/97

CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO À CULTURA DA ERVA-MATE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ZILÁ MARIA BREITENBACH, Prefeita Municipal de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no Artigo 87, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores - aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o PROGRAMA DE INCENTIVO À CULTURA DA ERVA-MATE, no Município de Três Passos, consistente no subsídio por parte do Município, do valor de 60% (sessenta por cento) do valor de cada muda de Erva-Mate, a ser adquirida pelo Município e repassada aos produtores interessados.

Art. 2º - O Programa de Incentivo à Cultura da Erva-Mate obedecerá as seguintes regras básicas:

I - O produtor deverá plantar no mínimo 500 (quinhentas) mudas de Erva-Mate;

II - O produtor deverá seguir estritamente as recomendações da EMATER.

III - O Município subsidiará a quantia máxima de 2.000 (duas mil) mudas de Erva-Mate) por ano, para cada produtor;

IV - A mão-de-obra para plantio e cuidados básicos para o desenvolvimento da cultura, será de responsabilidade do produtor e de sua família;

V - Para que seja beneficiado, o produtor deverá possuir propriedade no Município de Três Passos, bem como encontrar-se quites com a Fazenda Municipal.

Art. 3º - O Município de Três Passos firmará convênio com a EMATER para que a seleção dos produtores e toda a assistência técnica, em todas as fases da cultura, seja de responsabilidade dos técnicos da referida entidade e da Secretaria Municipal da Agricultura.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS
"CÁPITAL DA REGIÃO CELEIRO"

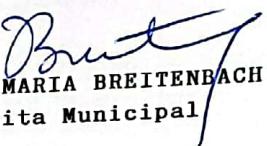
PROJETO DE LEI nº 10/97

Art. 4º - Para o ano de 1997, as despesas decorrentes da execução do presente Programa de Inventivo à Cultura da Erva-Mate correrão por conta de dotação orçamentária própria, através da Secretaria Municipal da Agricultura.

§ Único - Nos anos posteriores, deverá constar nas Leis do Orçamento do Município, dotação específica para o Programa criado pela presente Lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS.
Aos 28 de Fevereiro de 1997.


ZILÁ MARIA BREITENBACH
Prefeita Municipal